

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0200/78 - Ap. Proc. SE nº 427/83

Reautuado em 08/12/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E IRMANDADE DA SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE ITU

ASSUNTO : Convênio objetivando a continuidade de funcionamento
do Instituto "Borges" de Artes e Ofícios - Quinto
Termo Aditivo

RELATOR : Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1806/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 09/12/1987

1. HISTÓRICO

Tratam os autos do Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 31/08/84, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, para continuidade de funcionamento do Instituto "Borges" de Artes e Ofícios, do mesmo município.

A proposta, após ter sido examinada pelos vários órgãos da Secretaria, foi encaminhada a este Conselho em 08/12/87.

2. APRECIÇÃO

O Convênio original, aprovado pelo Parecer CEE nº 1032/84, prevê em sua Cláusula Segunda, entre as obrigações da Secretaria, a de "conceder à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Itu, segundo as disponibilidades da Pasta e com base em Plano de Aplicação apresentado pela Instituição, subvenção anual para custeio de bolsas de estudos, baseado no custo operacional do ensino mantido pela rede oficial de ensino, no Instituto "Borges" de Artes e Ofícios"...

Os recursos referentes ao 1º semestre/87, no valor de Cz\$ 632.592,07 (seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzados e sete centavos), foram repassados com base no Quarto Termo Aditivo, aprovado por este Conselho em 06/05/87, pelo Parecer CEE nº 916/87.

Este Quinto Termo Aditivo visa consignar, em acréscimo, para o exercício de 1987, recursos no valor de Cz\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzados) para que a Instituição possa dar cumprimento ao Orçamento Programa previsto para o 2º semestre de 1987".

Tendo em vista o encerramento do exercício financeiro

em 09/12/87 e não havendo tempo hábil para o repasse dos recursos, entendeu a Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos da ATPCE, que "o valor correspondente aos resíduos de recursos financeiros do exercício de 1987 devam ser concedidos em 1988", e elaborou a minuta constante dos autos, com as seguintes cláusulas, "in verbis":

"CLÁUSULA PRIMEIRA

A importância correspondente aos resíduos de recursos financeiros do exercício de 1987 a serem pagos em 1988 é de Cz\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzados), correndo a despesa por conta do Elemento Econômico 31.32 - Outros Serviços e encargos custeados com Recursos Próprios - Categoria Funcional Programática 08.188.2.029 - Vinculados à Unidade de despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as cláusulas do convênio firmado em 31 de agosto de 1984.

E, assim por estarem de acordo, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 3 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

O valor fixado neste aditamento refere-se a 285 bolsas de estudos concedidas a alunos carentes nos meses de julho a dezembro de 1987.

A proposta encontra fundamento na Cláusulas Segunda, item 2, § 2º, que diz:

"As subvenções correspondentes aos exercícios subseqüentes a 1984, durante a vigência deste Convênio, serão consignadas por via de Termos de Aditamento ao presente ajuste, segundo as disponibilidades da Pasta, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado".

3. CONCLUSÃO

Aprova-se o Quinto Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 31/08/84, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, para continuidade de funcionamento do

Instituto "Borges" de Artes e Ofícios, do mesmo município.

São Paulo, 08 de dezembro de 1987.

a) Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente